



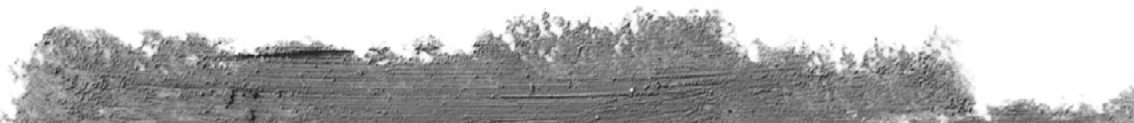
**NOTAS  
SOBRE O  
SERVIÇO  
SOCIAL E AS  
RELAÇÕES  
FRONTEIRIÇAS**

**BRASÍLIA, 2026**



# NOTAS SOBRE SERVIÇO SOCIAL E RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS

Conselho Federal de Serviço Social  
Brasília, 2026.



# Notas sobre o Serviço Social e as Relações Fronteiriças

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS)  
Gestão 2023-2026 “Que nossas vozes ecoem vida-liberdade”



SHS Quadra 6, Bloco E,  
Complexo Brasil 21,  
20º Andar, Sala 2001 -  
CEP: 70322-915  
Brasília - DF  
cfess@cfess.org.br  
www.cfess.org.br

## DIRETORIA

**PRESIDENTA:** Kelly Rodrigues Melatti  
**VICE-PRESIDENTA:** Marciângela Gonçalves  
**1ª SECRETÁRIA:** Emily Marques  
**2ª SECRETÁRIA:** Alana Barbosa Rodrigues  
**1º TESOUREIRO:** Aginaldo Engel Knevez  
**2º TESOUREIRA:** Larissa Gentil Lima

### CONSELHO FISCAL

Jussara de Lima Ferreira  
Angelita Rangel Ferreira  
Elaine Amazonas Alves dos Santos

### SUPLENTES

Ubiratan de Souza Dias Junior  
Mirla Cisne Álvaro  
Karen Albini  
Tales Willyan Fornazier Moreira  
Adriana Soares Dutra  
Iara Vanessa Fraga de Santana  
Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga

## FICHA TÉCNICA

### Organização:

Comissão de Relações Internacionais CFESS.  
Composição: Tales Fornazier (coordenador), Adriana Soares Dutra, Iara Fraga de Santana, Kelly Rodrigues Melatti, Larissa Gentil e Mirla Cisne

### Revisão ortográfica:

Ideia Marketing, Publicidade e Propaganda.

### Projeto Gráfico, ilustrações e arte da capa:

Rafael Werkema

### Diagramação:

KRJ Editorial

### ISBN:

978-65-86322-25-5

Brasília (DF), 2026.

# APRESENTAÇÃO

O documento **Notas sobre Serviço Social e Relações Fronteiriças** integra o conjunto de iniciativas voltadas ao fortalecimento do debate sobre a relação da profissão com os países de fronteira, visando acumular reflexões que contribuam para pensar o trabalho de assistentes sociais neste contexto. Esse compromisso histórico tem se renovado em espaços deliberativos fundamentais, como o **50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS<sup>1</sup>**, e por meio do trabalho contínuo da Comissão de Relações Internacionais do CFESS, reafirmando que a defesa dos direitos de migrantes, refugiadas(os), apátridas e populações fronteiriças é um imperativo ético-político consolidado pela profissão.

Compreendemos que se trata de uma discussão crucial, sobretudo, nesta quadra histórica, em que a dinâmica da geopolítica mundial revela cada vez mais as investidas destrutivas do capital e do imperialismo norteamericano sobre países do sul global, saqueando suas riquezas e bens naturais, sob a égide da violência e do genocídio, provocando migrações forçadas, guerras e a destruição de territórios. Tal cenário, aprofunda os desafios postos ao trabalho profissional de assistentes sociais no contexto das fronteiras e no atendimento a populações migrantes, refugiadas e apátridas, exigindo a construção de estratégias permanentes que mirem a defesa intransigente dos direitos humanos.

O percurso para a elaboração do documento contou com uma série de escutas e diálogos da Comissão de Relações Internacionais do CFESS com

---

1 A presente publicação insere-se na deliberação aprovada no Eixo Relações Internacionais no 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, a saber: 4.1. Fortalecer os diálogos e a aproximação do Serviço Social Brasileiro com o Serviço Social dos países de fronteira, aprofundando os debates sobre os desafios da garantia da proteção social e ampliação das políticas públicas em ações relacionadas ao trabalho profissional com a população indígena, migrantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, e pessoas em mobilidade nos corredores de passagem em articulação com as instituições e/ou fóruns que pautam os temas.

os Conselhos Regionais de Serviço Social que estão nas regiões de fronteiras<sup>2</sup> ao longo do ano de 2025, por meio de reuniões ampliadas que contaram com a presença de assistentes sociais da base e pesquisadoras(res) de referência na área. Os encontros, motivados por deliberação do Encontro Nacional da categoria, possibilitaram o mapeamento das principais demandas apresentadas e das particularidades que atravessam o trabalho profissional em contextos marcados por migrações transfronteiriças, internas, internacionais e indígenas.

Nesse processo, os CRESS Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), apresentaram dados sobre Serviço Social e o Trabalho em Regiões de Fronteiras<sup>3</sup>, com base nas particularidades de seus territórios. O levantamento elaborado pelo CRESS Acre, realizado em alguns municípios do Estado, revela uma estrutura de trabalho marcada pela precarização e por questões referentes ao idioma, com destaque para elementos como: vínculo empregatício precarizado; a nacionalidade mais atendida é a venezuelana (100% das respostas), seguida pela boliviana. O perfil principal é de solicitantes de refúgio (50%). Quanto aos desafios, as(os) profissionais destacam a barreira do idioma, a falta de capacitação específica (50% não recebeu formação) e a ausência de protocolos institucionais em metade dos casos. É apontada, ainda, a dificuldade de acesso a medicamentos para migrantes em farmácias públicas.

As formulações do CRESS Amazonas demonstram a posição estratégica do estado com 19 municípios na faixa de fronteira, com dinâmicas migratórias complexas, incluindo uma diversidade de fluxos internos e interna-

---

2 Participaram destes diálogos 11 CRESS, quais sejam: **Região Norte** – Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia e Pará; **Região Centro-Oeste**: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; **Região Sul**: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

3 O CFESS, por meio da Comissão de Relações Internacionais, solicitou aos CRESS que estão localizados em estados que estão na fronteira do Brasil com outras nações, que realizasse um levantamento acerca de informações quanto aos desafios e principais questões alusivas ao trabalho de assistentes sociais em fronteiras. O levantamento foi sistematizado e o diálogo acerca do conteúdo foi amplamente realizado em 03 reuniões com os CRESS de regiões fronteiriças.

cionais que, por vezes, não dialogam entre si. Além da migração venezuelana e colombiana, o estado regista migrações por eventos climáticos (secas e cheias) e deslocamentos forçados de povos indígenas, como os Warao<sup>4</sup>. O levantamento também apontou a invisibilidade dos fluxos migratórios internos nas políticas públicas e a falta de dados precisos sobre o número de assistentes sociais inseridos(as) em todas as organizações que atendem migrantes.

Principal porta de entrada para a migração venezuelana desde 2017, Roraima apresenta uma realidade com predomínio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) concentrando atendimentos em Pacaraima e Boa Vista. O CRESS RR aponta preponderante o papel de políticas públicas do âmbito federal para o ordenamento e interiorização, enquanto as instituições públicas locais (Saúde, Educação e Assistência) sofrem com a alta demanda e necessidade de investimentos.

Ainda sobre as particularidades da Região Norte, o levantamento do CRESS Rondônia indicou que o atendimento a migrantes e refugiadas(os) é realizado de forma partilhada entre o terceiro setor e a rede pública de assistência social, concentrando-se majoritariamente na capital Porto Velho, embora cidades do interior também recebam essa demanda. O trabalho profissional enfrenta desafios estruturais severos, como a precariedade das instalações físicas e a escassez de recursos, somados a uma falha na articulação da rede de atendimento. Por fim, destaca-se a ausência de políticas públicas específicas e de serviços governamentais consolidados que considerem as particularidades das demandas migratórias na região de fronteira.

No que tange as particularidades do sul do país, a região de fronteira de Foz do Iguaçu, que foi objeto de levantamento da Universidade Federal da Interação Latino-Americana (UNILA), abarcou 73 participantes, focando na dinâmica da Tríplice Fronteira, e identificou que o trabalho se concentra na

---

<sup>4</sup> Trata-se de um povo indígena refugiado da Venezuela, em decorrência da crise humanitária, presente nas diversas regiões do país, mas com significativa concentração nas regiões norte e nordeste.

Assistência Social (68,5%) e na Saúde (21,9%), e o público é majoritariamente paraguaio (84,1%), seguido por venezuelanas(os) (65,2%) e argentinos(as) (49,3%). As principais barreiras são a falta de documentação e o idioma é um dos maiores obstáculos. Destaca-se também o “sentimento de não pertencimento” de migrantes e a busca da população estrangeira pelo acesso à rede do Sistema Único de Saúde - SUS no Brasil.

Apesar do levantamento compor as ações no âmbito do Eixo Relações Internacionais, na atualidade, este debate não constitui um tema novo na agenda do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), sendo objeto de acúmulo teórico e político do Conjunto CFESS/CRESS por aproximadamente três décadas. Vários marcos foram significativos nessa trajetória, a saber: a atuação do CFESS na Federação Internacional de Assistentes Sociais (FITS), no Comitê Mercosul de Organizações Profissionais de Trabalho Social/Serviço Social, na construção do Comitê Latino-Americano e Caribenho de Organizações Profissionais de Serviço Social (COLACATS). Outro marco importante na área se refere a realização do Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais<sup>5</sup>, ocorrido em Belém (PA), em julho de 2016, que foi antecedido de atividades realizadas nas cinco regiões do país, além de outras manifestações e incidências políticas que dizem respeito a fortalecimento do Serviço Social entre os países da região da América Latina e Caribe.

Tendo em vista a complexidade de temas que envolvem o assunto, a publicação em questão apresenta três notas, que discorrem sobre elementos distintos em torno das relações fronteiriças e do contexto de migrações. A primeira parte deste documento, de autoria de Gheysa Danielle Pereira Moura, estabelece a tônica dos fundamentos teóricos e históricos necessários para a intervenção profissional. O texto descortina a fronteira como um conjunto de discursos, leis e práticas que produzem espaços e hierarquias,

---

5 Os debates realizados durante este Seminário, podem ser acessados no canal do YouTube do CFESS.

apresentando as fronteiras como territórios onde o Estado exerce soberania e controle, muitas vezes priorizando o fluxo de capitais em detrimento dos direitos humanos.

A segunda nota, elaborada por Ivna de Oliveira Nunes, foca nos fluxos migratórios contemporâneos sob a égide da crise estrutural do capital. O texto rompe com visões utilitaristas da migração, propondo uma leitura crítica ao articular as questões de gênero e raça, dando visibilidade as mulheres migrantes e a divisão racial do trabalho, que utiliza a força de trabalho migrante como mão de obra reserva e precarizada. As reflexões alertam para a “indústria lucrativa da migração” e para as violações de direitos que atingem, de forma mais aguda, a população negra, indígena e LGBTQIA+ em trânsito.

Por fim, as autoras Claudiana Tavares da Silva Sgorlon e Elmides Maria Araldi dão ênfase na dimensão técnico-operativa e normativa, balizada pelo Projeto Ético-Político da profissão. Este texto propõe reflexões acerca da defesa intransigente de direitos, focando em categorias específicas: migrantes, refugiadas(os), apátridas e povos indígenas. As autoras detalham o arcabouço jurídico brasileiro — como a Lei de Migração (2017) e a Lei do Refúgio (1997), e as estratégias de intervenção nas políticas sociais.

As questões aqui apresentadas demonstram a importância de transitar entre a teoria crítica, a análise da conjuntura global e o cotidiano do trabalho profissional, cujos debates oferecem ferramentas para que assistentes sociais possam reafirmar seu projeto emancipatório e sua radicalidade para além das fronteiras, na defesa da emancipação humana para uma existência que garanta vida-liberdade.

**Gestão CFESS 2023-2026**

**“Que nossas vozes ecoem vida-liberdade!”**



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>1. FRONTEIRAS: FUNDAMENTOS PARA A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL</b> .....	<b>13</b>
Fundamentação Conceitual .....	13
Formação Histórica das Fronteiras Brasileiras .....	18
Marco Legal e Políticas Recentes .....	22
Questão social nas fronteiras .....	25
O Lugar do Serviço Social nas Regiões de Fronteira .....	28
<b>2. ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS PARA PENSAR OS FLUXOS MIGRATÓRIOS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO</b> .....	<b>30</b>
INTRODUÇÃO .....	31
Conceituando as migrações internacionais no contexto contemporâneo . . . .	33
Breves Considerações .....	40
<b>3. ENTRE FRONTEIRAS E RESISTÊNCIAS: O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DE MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E POVOS INDÍGENAS</b> .....	<b>41</b>
Atuação profissional e aspectos normativos .....	51
REFERÊNCIAS .....	55





# 1. FRONTEIRAS: FUNDAMENTOS PARA A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

*Gheysa Danielle Pereira Moura<sup>6</sup>*

## **Fundamentação Conceitual**

O debate sobre as fronteiras exige uma reflexão aprofundada, dada sua complexidade e a multiplicidade de significados que assume ao longo da história. Como afirma Rodrigues Júnior (2023, p. 24), “as linhas fronteiriças ao redor do mundo têm vários significados, como pontos ou áreas de acolhimento, de defesa e de passagem, por possuírem importância crucial para a segurança dos territórios, para os controles migratórios, sanitários, aduaneiros

<sup>6</sup> Assistente Social. Doutoranda em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia pela UFAM. Conselheira do Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas (CRESS AM) - 15ª região (triênio 2023-2026). E-mail: gheysa1@gmail.com

ros e/ou fiscais”. Assim, a fronteira deve ser compreendida não apenas como limite físico, mas como um espaço dinâmico de contato, circulação, trocas e disputas sociais, políticas e culturais. Territórios onde se expressam as contradições da questão social, revelando desigualdades estruturais, processos de exclusão, resistências e potencialidades emancipatórias.

Ferrari (2014, p. 4) observa que “o conceito de fronteira, embora muitas vezes associado ao limite político-territorial, ultrapassa essa compreensão ao incorporar dimensões sociais, culturais e simbólicas”. Essa ampliação conceitual mostra que a fronteira não é apenas um marco jurídico ou militar, mas um espaço dinâmico em que se manifestam processos históricos de dominação, resistência e interação entre grupos sociais. Nessa perspectiva, as fronteiras são, simultaneamente, construções simbólicas e estruturas sociais, expressam pertencimento, identidade e exclusão. Sua função, portanto, vai muito além da mera separação territorial.

Ao transitar para o campo geopolítico, essa dimensão social e simbólica das fronteiras se conecta diretamente às estratégias de poder do Estado. Alsina Júnior (2009, p. 18) reforça que “o poder seria parte indissociável do Estado, estrutura institucional/legal que condiciona a capacidade governativa e impõe sua autoridade sobre um determinado território e todos aqueles que coexistem dentro de suas fronteiras”. Assim, as fronteiras não apenas expressam a concretude do poder estatal, mas igualmente materializam a permanência da soberania, traduzida no controle de fluxos migratórios, de recursos naturais e nas estratégias de dominação territoriais. A dimensão social da fronteira atua, portanto, como mediadora da geopolítica: a interação entre comunidades e fronteiras simbólicas influencia a forma como o Estado organiza e projeta seu poder.

As primeiras formulações conceituais sobre fronteira remontam à experiência da chamada “Conquista do Oeste” nos Estados Unidos, processo histórico que, segundo Karnal (2007), consolidou uma ideologia de expansão

territorial baseada na crença do “destino manifesto”. Essa ideologia defendia que os norte-americanos estavam predestinados a ocupar o território de costa a costa em nome da civilização, do progresso e da liberdade. Essa expansão legitimou o avanço do capital sobre as chamadas “terras livres”, naturalizando a expropriação e o extermínio dos povos originários, considerados obstáculos à modernização.

Nessa lógica, a fronteira era vista como “uma espécie de espaço-limite ou linha divisória entre terras povoadas e terras livres, entre o limite da civilização e do primitivo” (Cavalcante, 2009, p. 42). Essa concepção expressava uma dupla operação: de um lado, a naturalização da apropriação territorial, em que as “terras livres” surgiam como vazios legítimos à ocupação; de outro, a demonização do “outro”, onde povos originários e suas formas de vida eram colocados no polo oposto da civilização, justificando, em nome do progresso, medidas excludentes e violentas. Cavalcante (2009) evidencia o núcleo ideológico que torna a fronteira uma zona de aplicação direta da lógica capitalista: a terra como recurso a ser apropriado e a população “não produtiva” como obstáculo a ser removido, assimilado ou eliminado.

Karnal (2007) amplia esse entendimento ao situar a “Conquista do Oeste” dentro de uma narrativa cultural e política que transforma a ocupação territorial em missão coletiva. A fronteira norte-americana funciona, simultaneamente, como palco e mito: palco, por ser cenário de práticas concretas de acumulação: abertura de terras, especulação fundiária, estabelecimento de rotas econômicas; e mito, por alimentar identidades como as do pioneiro e do desbravador, validando uma ética individualista de propriedade e esforço. Essa mística ativa mecanismos institucionais (leis de terras, políticas de remoção indígena e incentivos à colonização) que convertem um impulso cultural em vantagens materiais para certas classes (latifundiários, especuladores, capitais em expansão) e em perdas irreparáveis para outras (comunidades indígenas, populações ribeirinhas, pequenos posseiros).

A fronteira, assim, deixa de ser apenas um “lugar” e passa a ser um dispositivo: um conjunto de discursos, leis, práticas econômicas e representações que produzem espaço, sujeitos e hierarquias. O “dispositivo fronteira” opera na interseção entre o simbólico (narrativas civilizatórias), o jurídico-institucional (regimes de terras, ordenamento) e o econômico (acumulação por expropriação). Ao reconhecer que as linhas de divisão física produzem, simultaneamente, divisões sociais, culturais e simbólicas, compreende-se a fronteira como espaço de contato e confronto, um território onde se expressam assimetrias de poder, resistência cultural e disputas por soberania.

A evolução do conceito de fronteira acompanha as transformações geopolíticas e econômicas que marcam a história do capitalismo mundial. As fronteiras deixaram de ser apenas limites territoriais de soberania para se tornarem espaços dinâmicos de circulação, disputa e integração, profundamente influenciados pelos processos de globalização, pelos conflitos armados do século XX e pelas novas configurações do poder político e econômico internacional.

As guerras mundiais do século XX foram determinantes na redefinição do papel das fronteiras no sistema internacional. Rodrigues Júnior (2023, p. 37) observa que “as consequências da Primeira e da Segunda Guerra Mundiais reforçaram o protagonismo de civis, militares e especialistas em geopolítica na definição dos rumos das nações e nas estratégias de segurança e soberania”. Esse processo consolidou a fronteira como dispositivo de poder e controle, articulado às estratégias de defesa territorial e às disputas políticas entre Estados. Ao mesmo tempo, inaugurou uma nova fase de regulação internacional, em que as fronteiras passaram a expressar tanto o exercício da soberania estatal quanto a interdependência entre os países em um cenário globalizado.

A partir da segunda metade do século XX, com o avanço da globalização, as fronteiras assumiram um papel paradoxal: tornaram-se mais permeáveis à circulação de mercadorias, capitais e tecnologias, porém mais rígidas

no controle dos corpos, sobretudo de migrantes e trabalhadores precarizados. A intensificação dos fluxos transnacionais desafiou o modelo clássico de soberania e impulsionou novas formas de regulação estatal, nas quais a fronteira é, ao mesmo tempo, espaço de integração econômica e de exclusão social. Essa dinâmica se torna particularmente evidente em contextos de integração regional, como o Mercosul, onde os Estados buscam equilibrar políticas de livre circulação de bens e pessoas com a necessidade de proteger suas soberanias nacionais.

A globalização, ao articular essas dimensões, produz zonas de tensão e integração que exigem constante negociação entre interesses locais, nacionais e internacionais. Essa ambivalência confere às fronteiras uma dupla função: instrumentos de defesa e afirmação da soberania, bem como territórios de interação e integração entre povos. Assim, enquanto os Estados procuram consolidar seu domínio territorial e proteger suas identidades nacionais, permanecem atravessados pelas forças do capital global, que impõem novas formas de circulação de mercadorias, capitais e pessoas.

No contexto latino-americano, as fronteiras refletem de forma aguda as desigualdades históricas e estruturais entre os países do sistema mundial. Alvarez e Salla (2013, p. 9–11) destacam que “esses espaços revelam a tensão entre políticas estatais de controle e segurança e as práticas cotidianas de resistência e sobrevivência das populações locais”, evidenciando que vulnerabilidades e violências se intensificam justamente nas regiões fronteiriças, onde a presença estatal é limitada e os direitos formais frequentemente não se concretizam. Constituem exemplos emblemáticos as dinâmicas fronteiriças entre México e Estados Unidos e, no contexto da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, nas quais políticas de segurança entram em tensão com as redes transnacionais informais de comércio, migração e intercâmbio cultural. Nessas regiões, a fronteira deixa de ser mera linha de demarcação territorial e configura-se como espaço permanente de disputa e negociação entre soberania estatal, integração regional e pressões globais.

Dessa maneira, as transformações geopolíticas e econômicas ampliam a complexidade das fronteiras contemporâneas, que não apenas delimitam territórios, mas igualmente estruturam relações de poder, desigualdade e resistência, configurando-se como espaços privilegiados para a observação das contradições do capitalismo global.

## **Formação Histórica das Fronteiras Brasileiras**

A conformação territorial e jurídica das fronteiras brasileiras resulta de um processo histórico que expressa a articulação entre poder colonial, expansão capitalista e construção do Estado nacional. Desde o período colonial, o território brasileiro foi desenhado sob a lógica da dominação e da apropriação, em consonância com os interesses das potências europeias e das elites locais. Conforme observa Goes Filho (2013, p. 11–16), os tratados firmados entre Portugal e Espanha, como o Tratado de Tordesilhas (1494) e os acordos posteriores “consolidaram o território nacional mediante dinâmicas de conquista, demarcação e defesa, reproduzindo relações de poder e exclusão”.

Embora esses tratados delimitassem formalmente as fronteiras do domínio português, não foram suficientes para conter o avanço das práticas expansionistas e exploratórias para além dos marcos legalmente instituídos, impulsionadas pelos interesses econômicos metropolitanos e pelas incursões expansionistas dos bandeirantes. Assim, a constituição das fronteiras brasileiras processou-se de maneira desigual e contraditória, marcada por processos de violência, expropriação e exclusão dos povos originários e tradicionais. Concomitantemente, consolidou-se a estrutura fundiária e o controle político das elites coloniais. O território configurou-se, portanto, historicamente como instrumento de poder e acumulação, e não como espaço de pertencimento e cidadania.

Durante a formação do Estado nacional, a fronteira assumiu duplo papel: de um lado, atuou como instrumento de defesa e afirmação da soberania;

nia, garantindo o controle sobre o território conquistado; de outro, expressou as desigualdades regionais e sociais que marcam a estrutura brasileira. As fronteiras tornaram-se áreas periféricas dentro do próprio país, revelando a presença desigual do Estado e a subordinação das políticas públicas aos interesses econômicos hegemônicos. Essa lógica histórica continua a repercutir nas contradições contemporâneas das regiões fronteiriças, onde coexistem riqueza natural, potencial produtivo e profunda vulnerabilidade social.

Florestan Fernandes (2005) auxilia na compreensão dessas contradições, ao analisar o capitalismo dependente brasileiro. O autor interpreta a formação nacional como uma expressão específica do desenvolvimento capitalista na periferia do sistema mundial, marcada pela subordinação estrutural ao capital internacional e pela incompletude da revolução burguesa. Segundo Fernandes (2005), a modernização capitalista no Brasil não decorreu de um processo autônomo de transformação social, mas de uma integração subordinada ao capitalismo central. A burguesia nacional, diferentemente da europeia, não desempenhou um papel revolucionário, mas atuou como mediadora dos interesses externos, associando-se às elites tradicionais e perpetuando a dependência econômica e política.

Essa forma de modernização, que Florestan denomina “revolução dentro da ordem”, gerou um capitalismo tecnicamente avançado, porém socialmente atrasado, mantendo as relações de dominação herdadas do período colonial e escravocrata. O resultado foi a consolidação de um padrão de desenvolvimento excludente e concentrador, no qual o progresso convive com a miséria e a desigualdade estrutural de amplos setores da população. A industrialização e a urbanização, longe de romper com o passado, reatualizaram as formas de exploração, transformando o trabalhador em força de trabalho barata e descartável, subordinada à lógica do capital global.

Florestan amplia essa reflexão ao situar o Brasil no contexto latino-americano, destacando que a dependência não é apenas econômica, mas

igualmente política e cultural. O Estado nacional, nesse quadro, torna-se instrumento de articulação entre o capital estrangeiro e as elites internas, operando uma política de “integração dependente” que limita a soberania e bloqueia a democratização efetiva da sociedade. O poder burguês, consolidado pela repressão às classes trabalhadoras e pelo controle dos mecanismos de participação popular, impede o avanço de processos emancipatórios e reforça as assimetrias regionais e sociais.

Dessa forma, o capitalismo dependente brasileiro configura-se como um sistema de modernização desigual, no qual o crescimento econômico é inseparável da concentração de renda, da superexploração do trabalho e da reprodução das desigualdades regionais e raciais. Essa dinâmica expressa o que Florestan chama de “autocracia burguesa”, um regime que combina modernidade técnica com atraso social e explica por que as fronteiras físicas, sociais e culturais continuam a refletir as contradições mais profundas do desenvolvimento nacional.

No contexto fronteiro, essas contradições assumem feições particulares: desigualdades regionais, precarização do trabalho, migrações forçadas, ausência de políticas públicas e violação sistemática de direitos. As regiões de fronteira tornam-se, assim, territórios de condensação das expressões da questão social, onde a presença limitada do Estado e o predomínio das dinâmicas do capital, ligadas à circulação de mercadorias, à especulação fundiária e à exploração de bens comuns da natureza, o que evidencia a coexistência entre modernidade e atraso.

A compreensão da dinâmica das fronteiras brasileiras exige a análise dos tratados e acordos internacionais que influenciaram sua configuração e as políticas públicas voltadas à integração regional. Desde meados do século XX, o Brasil participou ativamente de iniciativas voltadas à cooperação e ao desenvolvimento entre os países da América do Sul, com destaque para o Tratado da Bacia do Prata (TBP), assinado em 1968, e o Tratado de Co-

peração Amazônico (TCA), firmado em 1978. Ambos refletem o esforço de integração continental, contudo revelam as contradições estruturais entre a lógica econômica de expansão capitalista e a promoção efetiva de justiça social nos territórios fronteiriços.

Cortês (2010, p. 226–227) destaca que o TBP tinha como objetivo “estender a cooperação entre os países e realizar inúmeros projetos para integração da região e desenvolvimento socioeconômico”. Essa iniciativa buscava fortalecer as relações políticas e econômicas entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia, promovendo a integração produtiva e o aproveitamento conjunto dos recursos naturais da região. Nessa lógica, a Bacia do Prata foi concebida como um espaço estratégico de expansão do capital e de consolidação de infraestruturas logísticas e energéticas, favorecendo principalmente o Cone Sul.

Em sentido semelhante, o Tratado de Cooperação Amazônico (TCA) procurou adaptar os princípios do TBP à realidade amazônica. Todavia, apesar de possuir “os mesmos princípios jurídicos, o TCA recebeu menor atenção na execução de ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico da região” (Cortês, 2010, p. 229). Essa assimetria evidencia o peso desigual dos interesses econômicos e geopolíticos no processo de integração sul-americana: enquanto o Sul foi priorizado por sua relevância produtiva e logística, a Amazônia permaneceu politicamente invisibilizada e economicamente secundarizada.

Tanto o TBP quanto o TCA expressam a continuidade de um modelo de desenvolvimento dependente, no qual a integração regional é conduzida sob a lógica do mercado e da acumulação, e não sob a ótica da equidade e da soberania popular. Nesse contexto, as fronteiras permanecem como territórios de desigualdade e vulnerabilidade, onde as populações locais enfrentam o apagamento histórico, a exploração dos bens comuns da natureza e a insuficiência das políticas estatais.

## Marco Legal e Políticas Recentes

O marco legal das fronteiras brasileiras, expressa a institucionalização das dinâmicas históricas de soberania, segurança e desenvolvimento territorial. Ele traduz a tentativa do Estado de regular os espaços fronteiriços a partir da lógica da defesa nacional e da integração regional. A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, foi o primeiro instrumento normativo a reconhecer oficialmente a faixa de fronteira, definindo-a como “a faixa interna de 150 quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional”. Essa lei atribuiu às fronteiras uma função estratégica para a segurança nacional e para a execução de políticas públicas, reafirmando o controle centralizador do Estado sobre esses territórios.

Com a Constituição Federal de 1988, a noção de fronteira foi ampliada, incorporando dimensões sociais e regionais do desenvolvimento. O texto constitucional passou a reconhecer a necessidade de políticas voltadas à redução das desigualdades regionais e à valorização da diversidade sociocultural das populações que habitam as fronteiras. No entanto, como observa Goes Filho (2013), apesar dos avanços normativos, a presença efetiva do Estado nesses territórios continua marcada pela descontinuidade de políticas, investimentos insuficientes e baixa institucionalização das redes de proteção social. Essa distância entre o discurso legal e a realidade concreta evidencia as limitações da ação estatal nas fronteiras.

A Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, representou um avanço ao reconhecer oficialmente 33 cidades-gêmeas, localidades situadas em linhas divisórias internacionais, caracterizadas pela convivência cotidiana entre populações de diferentes nacionalidades e pelo intenso intercâmbio econômico, social e cultural. Mesmo com esse reconhecimento, contudo, persistem desafios relacionados à infraestrutura, à articulação institucional e à garantia de direitos.

No contexto mais recente, o Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Fronteiras (PNFron) e o Comitê Nacional de Fronteiras (CNFron), representa um marco importante na reformulação da agenda fronteiriça brasileira. A PNFron propõe uma abordagem multidimensional e intersetorial, estruturada em quatro eixos principais: segurança, integração regional, desenvolvimento sustentável e direitos humanos, cidadania e proteção social (Brasil, 2024). Essa perspectiva rompe, ao menos em termos conceituais, com o enfoque tradicionalmente securitário que marcou as políticas anteriores, buscando integrar soberania e inclusão social em um mesmo projeto de Estado.

Contudo, a implementação da PNFron depara-se com entraves estruturais que comprometem sua efetividade. As regiões de fronteira caracterizam-se por elevada heterogeneidade sociocultural, dispersão territorial e desigualdades historicamente constituídas, circunstância que dificulta a implementação de políticas públicas de caráter contínuo e integrado. A fragilidade das capacidades institucionais, a descontinuidade de investimentos e a ausência de articulação federativa entre União, estados e municípios resultam em iniciativas fragmentadas e pouco coordenadas. Ademais, a concentração de recursos e programas no Arco Sul, em detrimento do Arco Norte e Central, evidencia a permanência de assimetrias territoriais no âmbito das próprias políticas nacionais.

O documento programático da PNFron estabelece como objetivo a superação dessa assimetria por meio da coordenação intersetorial e da descentralização administrativa, enfatizando a integração entre políticas de segurança, desenvolvimento sustentável e proteção social. Tal diretriz mostra-se fundamental para que o Estado transcenda a lógica do controle e adote uma abordagem orientada pelos princípios do cuidado, da inclusão e da justiça social nos territórios fronteiriços. Nesse contexto, o Comitê Nacional de Fronteiras (CNFron) assume função estratégica de governança e articulação institucional, promovendo a interlocução entre distintas políticas públicas e

instâncias governamentais, à luz da diversidade territorial e sociocultural que caracteriza cada região.

A diversidade das fronteiras brasileiras impõe ao Estado o desafio de compreender suas diferentes tipologias, pois cada configuração geográfica e social produz demandas específicas e requer formas diferenciadas de intervenção pública e profissional. De acordo com Vargas (2017), as fronteiras brasileiras podem ser classificadas em secas, fluviais, urbanas e rurais, categorias que expressam as particularidades históricas, econômicas e culturais desses territórios. Essa classificação evidencia o caráter multifacetado e dinâmico das fronteiras, que funcionam, simultaneamente, como espaços de circulação, integração e conflito, exigindo políticas públicas intersetoriais e territorializadas.

As chamadas fronteiras secas, predominantes em regiões como Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul, caracterizam-se pela ausência de barreiras naturais, o que favorece a intensa circulação de pessoas, bens e serviços entre os países limítrofes. Em cidades-gêmeas como Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai), essa permeabilidade estimula o intercâmbio econômico e cultural, contudo amplia os desafios relacionados ao contrabando, ao tráfico de pessoas e de drogas e à exploração de trabalhadores migrantes.

As fronteiras fluviais, por sua vez, delimitadas por grandes rios como o Solimões, o Madeira e o Oiapoque, desempenham simultaneamente as funções de barreira e de via de circulação. Elas conectam comunidades que compartilham modos de vida, línguas e práticas culturais comuns, bem como formas semelhantes de violência e criminalidade. Tal dinâmica se evidencia na fronteira entre Brasil e Peru, onde o convívio cotidiano tensiona os limites impostos pelo Estado-nação, sobretudo em razão do isolamento geográfico, da precariedade da infraestrutura e da descontinuidade na oferta de serviços públicos.

As fronteiras urbanas configuram-se como os espaços de maior visibilidade da integração regional. Caracterizadas pela presença de cidades-gêmeas como Foz do Iguazu (Brasil), Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Iguazú (Argentina), essas regiões concentram significativo intercâmbio econômico e laboral. O cotidiano das populações locais estrutura-se a partir de uma mobilidade transfronteiriça constante, em contextos marcados por distintos regimes jurídicos, monetários e de proteção social.

Por sua vez, as fronteiras rurais, localizadas predominantemente nos estados do Acre, Rondônia e Roraima, caracterizam-se por baixa densidade populacional e vulnerabilidades estruturais acentuadas pela precarização das relações de trabalho e pela reduzida presença estatal. Configuram-se como regiões marcadas por práticas de grilagem de terras, pelo avanço do garimpo, pelo desmatamento e pela predominância de atividades econômicas informais, dinâmicas que intensificam os conflitos fundiários e socioambientais.

Em termos gerais, cada tipologia fronteiriça impõe desafios particulares à formulação e à implementação de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à proteção social, ao desenvolvimento local e à integração regional.

## **Questão social nas fronteiras**

A compreensão da questão social é central para a análise crítica das fronteiras brasileiras, pois nesses territórios se expressam, de forma mais intensa, as contradições estruturais do modo de produção capitalista. De acordo com Iamamoto (2008) e Netto (2001), a questão social é indissociável da sociedade capitalista, uma vez que resulta da desigualdade estrutural entre capital e trabalho, isto é, da exploração que sustenta o processo de acumulação. Suas expressões manifestam-se nas múltiplas formas de desigualdade, exclusão e vulnerabilidade que atingem as classes trabalhadoras, evidenciando a distância entre o discurso de cidadania e a realidade concreta das populações.

Nas regiões de fronteira, essas contradições assumem contornos particulares, revelando como o capitalismo dependente brasileiro reproduz as desigualdades de forma territorializada. São espaços em que coexistem a circulação global do capital e a precarização do trabalho local, a modernização técnica e o atraso social, a integração comercial e a exclusão cidadã. Conforme Iamamoto (2008), essa combinação define um processo de modernização conservadora, em que o desenvolvimento econômico ocorre sem transformação social, mantendo intactas as estruturas de poder e dominação herdadas do período colonial e escravocrata.

As fronteiras configuram-se como territórios de condensação das expressões da questão social, espaços nos quais se tornam particularmente visíveis as desigualdades regionais, as migrações forçadas, as violações de direitos e as múltiplas formas de violência estrutural. Nesses contextos, a precarização do trabalho, o desemprego, a fome, o tráfico de pessoas e de drogas, a xenofobia e a insuficiência de políticas públicas universais revelam a tensão permanente entre o ideal de soberania nacional e a exclusão cotidiana dos sujeitos que habitam tais territórios.

Essa tensão é aprofundada pela presença desigual do Estado e pela incidência das dinâmicas econômicas e migratórias internacionais, que intensificam assimetrias históricas. A fragmentação e a descontinuidade das políticas públicas evidenciam limites estruturais da ação estatal frente à complexidade das demandas sociais nas regiões de fronteira. Nesse cenário, impõe-se ao Serviço Social o desafio de apreender a interdependência entre processos globais e realidades locais, reconhecendo as expressões da questão social como manifestações das relações desiguais de poder que sustentam o capitalismo contemporâneo.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2016, p. 2) ressalta que “as desigualdades econômicas e a precarização das condições de vida e trabalho se expressam de forma intensa nas fronteiras, afetando o acesso a

direitos básicos e à seguridade social, sobretudo entre populações migrantes e fronteiriças”. Tal compreensão evidencia que o exercício profissional nesses territórios é atravessado por pressões institucionais e restrições materiais que tendem a direcioná-lo para respostas imediatistas. Contudo, à luz das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, a intervenção do/a assistente social não se reduz à gestão da urgência, mas compreende a incidência crítica na formulação, no acompanhamento e na avaliação de políticas públicas comprometidas com a universalização dos direitos e com o enfrentamento das bases estruturais da desigualdade.

Nessa direção, o CFESS (2023, p. 7) reafirma que as expressões da questão social decorrem das contradições do modo de produção capitalista, marcado pela concentração de riqueza e pela ampliação das desigualdades. Assim, o trabalho profissional nas fronteiras deve ser entendido como prática social orientada por uma unidade indissociável entre suas dimensões constitutivas, articulando intervenção técnico-operativa e direção ético-política em uma perspectiva crítica.

Conforme Agier (2016, p. 3–4), as fronteiras constituem “espaços de conflito e de exceção”, nos quais emergem os chamados “homens-fronteira”, sujeitos situados entre pertencimento e exclusão, frequentemente privados de reconhecimento jurídico e de cidadania plena. Essa leitura converge com o CFESS (2023, p. 21), ao destacar a centralidade da luta por direitos e a necessidade de ações profissionais pautadas na ética, na emancipação e na solidariedade internacionalista. Compreender a questão social nas fronteiras implica, portanto, reconhecê-las como territórios vivos de disputa, resistência e produção de sociabilidades, nos quais se materializa o compromisso histórico do Serviço Social com a transformação das relações sociais e com a construção de uma sociedade democrática e socialmente justa.


## O Lugar do Serviço Social nas Regiões de Fronteira

O Serviço Social ocupa lugar estratégico nas regiões de fronteira ao mediar a relação entre o Estado e sujeitos submetidos à precarização das condições de vida, à mobilidade forçada e a processos persistentes de exclusão. Esses territórios, marcados pelas contradições entre capital e trabalho, configuram-se como espaços privilegiados de manifestação da questão social, exigindo análises que articulem soberania nacional, direitos humanos e universalização da cidadania na formulação das políticas públicas.

Nesse cenário, o/a assistente social participa dos processos de planejamento e avaliação das políticas regionais e da Política Nacional de Fronteiras, contribuindo para a consolidação de redes intersetoriais de proteção voltadas a migrantes, povos indígenas e comunidades tradicionais. Sua intervenção abrange também iniciativas de educação popular, fortalecimento comunitário e promoção de alternativas econômicas solidárias, expressando a unidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa que estruturam o exercício profissional.

Em municípios como Pacaraima (RR), Tabatinga (AM) e Sant'Ana do Livramento (RS), entre outros, essa intervenção revela-se fundamental para ampliar o acesso à seguridade social, problematizar práticas seletivas ou criminalizadoras da migração e fortalecer processos de integração regional orientados pelos direitos humanos. Ao mesmo tempo, o trabalho profissional contribui para fomentar participação social e defesa coletiva de direitos, tensionando a concepção das fronteiras como meros dispositivos de controle estatal.

Assim, o Serviço Social colabora para redefinir o significado político das fronteiras, compreendendo-as como espaços de garantia de direitos e afirmação da dignidade humana. Tal horizonte implica investir na produção de conhecimento sobre a temática e na qualificação permanente da formação profissional, reafirmando o compromisso histórico da profissão com a



liberdade, a justiça social e a construção de uma sociedade democrática e igualitária



## 2. ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS PARA PENSAR OS FLUXOS MIGRATÓRIOS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

*Ivna de Oliveira Nunes<sup>7</sup>*

“Só quero meu espaço  
Minha paz  
Minha parte (meu trabalho)  
Meu amor, minha arte  
Se incomoda como eu falo  
Danço, ando  
Canto e claro  
O quanto eu sou pago  
Eu não sou daqui

---

<sup>7</sup> Assistente Social. Doutora em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Conselheira do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso (CRESS MT) - 20ª região (triênio 2023-2026). E-mail: [ivna.nunes@ufmt.br](mailto:ivna.nunes@ufmt.br)

Sou tipo a grana deles  
Corre sangue em mim  
Igualmente vermelho  
Um dissidente de onde eu vim aqui o estrangeiro  
O forasteiro  
Insubmisso  
O gueto  
(...)  
Nos barcos e fronteiras, tantos  
Pras fábricas, biqueiras  
Onde há grana  
Há sempre um  
Imigrante”<sup>8</sup>

## INTRODUÇÃO

Os estudos sobre mobilidade humana, que tem a migração como um de seus aspectos, apresenta, nos últimos anos, um aumento exponencial dos fluxos migratórios, exigindo o entendimento deste fenômeno a partir de uma perspectiva complexa e multifacetada, articulada com os aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos da nossa sociedade.

Embora migrar seja um direito humano, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no art. 13, inciso 2º, que fala que “todo ser humano tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”; é preciso entender que a intensificação deste fenômeno, é determinada por aspectos da crise estrutural do capital que tem revelado efeitos drásticos sobre a vida da classe trabalhadora com o aumento da pobreza e da violência em larga escala, expulsando parcela da população de seus lugares de origem. (Sassen, 2003)

---

8 Versos extraídos da canção “Imigrante”, do cantor Don L, presente no álbum *CAROOo Vapor II – qual a forma de pagamento?* de (2025)

Segundo os dados do Relatório Anual de 2024 da OIM, existe cerca de 281 milhões de migrantes no mundo, o que equivale a 3,6% da população mundial, quando comparados ao Relatório Anual de 2022, cujo número era de 117 milhões de pessoas. No que concerne a refugiados, a Agência da ONU para Refugiados revela que houve um aumento exponencial de pessoas forçadas a se deslocar de seus lugares de origem. De acordo com a ACNUR, 1 a cada 67 pessoas foram forçadas a sair por motivos de perseguições, violação de direitos humanos e conflitos, totalizando em 2024, 123,2 milhões de pessoas em todo o mundo.

Os números revelam que milhões de pessoas se deslocam pelas fronteiras geográficas do mundo por diversos motivos, dentre eles melhorias da condição de vida, violações, casamentos forçados e aspectos ambientais. As cenas midiáticas, que assistimos nos últimos dez anos, apresentam tentativas de travessias por meios aquáticos, terrestres e os impedimentos de entradas de pessoas com a construção de muros e de fronteiras. Isso nos leva a questionar quem pode ocupar/habitar os espaços e territórios? Observamos que mercadorias circulam livremente, enquanto parcela da população não pode se deslocar.

Nesta direção, a concretude da vida real retrata que os deslocados na busca das condições de sobrevivência são homens, mulheres, idosos e crianças que têm sido presos, deportados, confinados em centros de detenção, quando não morrem nas travessias de fronteira, demonstrando que os limites fronteiriços não estão apenas nas suas formas físicas e geográficas que separam os Estados nacionais, mas nas fronteiras econômicas, sociais, políticas e culturais reveladoras de culturas patriarcais, racistas, heteronormativas, xenofóbicas e preconceituosas.

Importa dizer que os deslocamentos atuais não se referem somente a mudança geográfica, a passagem de um lugar para outro, mas a uma linha tênue entre o ficar e o partir. A migração contemporânea conta com um panorama mais complexo, pois se trata de uma diversidade de origens, destinos,

fronteiras e trajetórias. Açambarca ainda uma diversidade de tipos de fluxos migratórios – tais como as de retorno, circulação e de assentamento – e de destinos, limitadas anteriormente a fluxos de polos de entrada e saída de migrantes dos países.

Dito isto, para este texto em tela buscaremos apresentar alguns elementos dos fluxos migratórios contemporâneos a partir de uma perspectiva crítica.

## **Conceituando as migrações internacionais no contexto contemporâneo**

O aumento considerável, nas duas últimas décadas, dos fluxos migratórios tem exigido das Ciências Sociais, estudos sobre a migração a partir das reformulações de conceitos e categorias. A heterogeneidade nos remete a concordar com Castles (2010), de que uma teoria geral da migração é impossível, visto que não há um marco conceitual único como ponto de partida, tampouco existem motivações homogêneas que levem as pessoas a migrarem.

Nesta direção, os paradigmas pautados nas abordagens clássicas que discutem os deslocamentos a partir da demografia e deslocamento territorial dual, de atração e repulsão dos lugares, bem como na teoria neoclássica, que aborda a migração como responsabilidade individual, relegando ao indivíduo a carga pela sua própria reprodução, demonstraram, segundo Santos (2014, p. 6), que as perspectivas epistemológicas apresentadas estão embaçadas pela “lógica utilitária e individualista e do progresso da humanidade, que resultam em visões do processo migratório que operam no universo da economia política empirista e positivista e nos marcos da ordem burguesa”.

Diferentemente dos estudos clássicos sobre migração que a delimitavam como uma perspectiva de entrada e saída de pessoas, sobretudo no viés de deslocamentos Norte-Sul, os fluxos migratórios contemporâneos não são um processo linear, mas feita de desvios, retornos, idas e vindas e que

reordena a partir da produção e reprodução capitalista para saída da crise estrutural, tem implicado em deslocamentos e expulsões de grandes contingentes populacionais, sobretudo ampliando a migração Sul- Sul.

A denominada “nova era das migrações” requer migração requer uma análise a partir das determinações estruturais e conjunturais da sociabilidade capitalista e mediações com as formações sociais dos países, com o colonialismo, a escravização, a feminização, bem como com uma dinâmica e variedade de formas de comunicação, circulação, redes e serviços. Ademais exigem mudanças no papel dos Estados frente a intensificação da mobilidade e o papel das políticas públicas. (Cavalcanti et al., 2017)

Para ilustrar os deslocamentos mundiais em termos numéricos, os dados de 2020 apontam que nas regiões globais, as mulheres estão alocadas na América do Norte com 51,8%, na Europa 51,4% na Oceania 50,4%, na América Latina e Caribe 49,9%, na Ásia Central e meridional 49,4% e Leste e Sudeste Asiático 49,3%. (ONU, 2020). Embora as migrantes continuem mais presentes nos países do Norte, devemos considerar que os fluxos para o Sul global têm aumentado, relacionado com necessidade de reorganização geopolítica do capital, sobretudo com a precarização e flexibilização do mundo do trabalho e as perdas de direitos da classe trabalhadora, que reverberam às mulheres, sobremaneira negras.

Os estudos sobre mobilidade têm revelado que, nos últimos anos, houve uma intensificação dos fluxos migratórios internacionais ocasionados pelos efeitos da mundialização do capital que tem buscado agregar mais valor, gerando uma maior circulação de bens e serviços através da abertura dos mercados e a transnacionalização do capital, sendo amparados pela inovação tecnológica e a redução dos custos nos transportes. O modo de ser destrutivo do capitalismo requer um reordenamento da produção e reprodução do sistema que tem sido marcada, por um lado, pela alta tecnologia, os novos padrões de organização e gestão da força de trabalho, a estrutura

produtiva flexível. De outro, a flexibilização da produção e do trabalho e a desregulamentação e a perda de direitos garantidos.

Neste cenário de flexibilização, o capital pode recorrer à força de trabalho em qualquer lugar do globo, de acordo com seu interesse de qualificação, existências de bens comuns da natureza, podendo deslocar a produção de menor tecnologia e complexidades para regiões cuja força de trabalho e recursos produtivos tenham menor valor. Portanto, deslocando pessoas, mercadorias e espaços. Para Sassen (2003, p.10), “a imigração é um processo em que o investimento estrangeiro direto não é uma causa, mas é a própria estrutura da nova economia reorganizada pela acumulação flexível que cria certas condições para a emigração emergir como opção”.

A migração de pessoas e mercadorias, no atual cenário, realiza-se de modo intensificado a partir de um paradoxo em que, ao tempo em que fronteiras tecnológicas e de informação são destruídas para atender à transnacionalidade do capital, modificando a dinâmica socioespacial e geográfica; pessoas são barradas de transitar livremente, por meio de políticas restritivas dos estados nacionais.

O que a autora supracitada nos coloca é que as políticas do capitalismo mundializado têm gerado não só uma maior concentração de renda para poucos, mas uma “nova lógica de expulsões”. As pessoas, empresas e lugares estão sendo expelidos do centro da ordem econômica e social, sobretudo um contingente da população sem acesso a terras, empregos e moradias.

Ou seja, as expulsões, reordenam geopoliticamente os espaços, realizando de um lado, mudança de áreas para operações econômicas em áreas de baixo custo e parca regulamentação, onde predominam a terceirização de trabalhos e serviços, e de outro, nas denominadas cidades globais. Estas constituem redes centrais de poder, derruindo fronteiras, quando necessário. A autora reflete que o aumento do número de pessoas deslocadas está relacionado à intensificação das desigualdades, desemprego, pobreza

e encarceramento:

Além disso, existem inúmeras pessoas deslocadas, armazenadas em campos formais e informais de refugiados, os grupos convertidos em minorias nos países ricos e que são amontoados em prisões e os homens e mulheres em boas condições físicas que estão desempregados e armazenados em guetos e favelas. [...] Em suma, o caráter, o conteúdo e o local dessas expulsões variam enormemente, atravessando estratos sociais e condições físicas no mundo inteiro (Sassen, 2016, p. 11).

A utilização do trabalho de pessoas migrantes torna-se, no contexto atual, uma forma de reorganização do trabalho e de recomposição por meio da substituição do emprego formal estável pelo informal, sendo útil a uma maior exploração do sistema capitalista, pois se refere a uma mão de obra reserva, portanto, com custos menos elevados, por vezes, do que o do trabalhador nacional. Os migrantes estão subjugados ao mercado de trabalho temporários, flexíveis e sem estabilidade ou proteção social, visto que a força de trabalho de migrantes, principalmente indocumentada, adapta-se à lógica de acumulação ampliada do capital, marcada flexibilidade, irregularidade, violação de direitos e múltiplas violências, o que permite uma maior extração de valor, que é descartada em qualquer cenário de crise. (Villen, 2015).

Adensa-se a estes elementos, a produção da ilegalidade que se apresenta como estratégia para criar uma indústria lucrativa da migração (coiotes, contrabandistas, traficantes, empresários, redes de tráfico, empresas multinacionais), ao tempo em que se constitui como aparato jurídico e político de limites dos Estados-nação reforçados em portos, aeroportos, estradas etc. Os limites impostos pelas fronteiras apresentam também o limiar no que concerne a gênero, raça, etnia, classe e geração. Os migrantes em situação irregular vivem em um conjunto de violação de direitos, estando mais suscetíveis ao recrutamento, transporte e alojamento sob ameaça, coação e engano, dívida, retenção de documentos, pressão psicológica, maus tratos físicos, assédio sexual, humilhação e estupro. A mobilidade e a insegurança

deixam mais suscetíveis a situação de violência e de doenças. As mulheres, adolescentes e população LGBTQIA+ estão mais sujeitas aos estupros, violação, exploração, extorsão na travessia e nos lugares de chegada.

Ademais, o cenário atual tem revelado que os países têm dificultado e restringido a entrada de migrantes por meio da elaboração de leis migratórias punitivistas, discriminatórias e repressivas, com objetivo de garantir a segurança nacional. Todavia o que observamos é que o sentido político e jurídico tem sido reduzido a uma questão de segurança sobre a pessoa do migrante, não sobre os aspectos de prevenção e controle transfronteiriço, mas sim sobre práticas ameaçadoras, de controle migratório, critérios de documentos e seletividade. Portanto, a criminalização das migrações encontra nos dispositivos legais e nos discursos formas de impedir a mobilidade humana por meios de estrutura de repressão e controle.

Um exemplo evidente da restrição de entrada de migrantes foi a crise sanitária que trouxe impactos irreversíveis para o mundo com milhões de mortes, impactando a população trabalhadora, sobretudo de países periféricos. A pandemia escancarou o lado perverso do capitalismo com o aumento significativo de filas de pessoas com fome, sem trabalho e renda, apontando para o aprofundamento de um aumento nos fluxos migratórios futuros. As primeiras medidas a serem tomadas pelos Estados deram-se com o aprofundamento de políticas de contenção de fluxos com a criação de mais barreiras, muros e fronteiras sob o jugo do sujeito 'suspeito'. É o migrante quem vai trazer e levar a doença. Observemos que a restrição de fronteiras não se realiza com medidas de segurança para alguns tipos de migrantes que entram nos países sem restrições, inclusive de medidas protetivas na quarentena como a medição de temperatura, o isolamento social. Ademais, a pandemia assumiu um papel de uma argumentação de controle de migração e hierarquização das movimentações sob o discurso e de que a ameaça vem de fora, embora saibamos que fechar fronteiras não é garantia de proteção das pessoas. (Nunes, 2022)

No Brasil, o governo Bolsonaro instituiu desde o dia 16 de março de 2020 o isolamento social tomado por via de fechamento de fronteiras em pelo menos 15 medidas interministeriais. Um exemplo destas foi a Portaria 222 de maio, revogada pela Portaria 319, que trata dos fechamentos de fronteiras e cita, de certo modo, aquelas e aqueles que podem entrar ou não no país, ou seja, os que estão em regularidade. Todavia apresenta particularidades a população venezuelana, pois prevê que as(os) que estejam fora do Brasil, mesmo que tenham cônjuges e residências no país não possam adentrar; embora, não haja controle interno dos fluxos intermunicipais e estaduais. As crises políticas afloram a xenofobia e a intolerância, que se associam às políticas restritivas de controle migratório pelos Estados.

Ademais, ‘o lugar do outro’, ou como diz trechos da música ‘Imigrante’, de Don L, ‘o estrangeiro, o forasteiro, o insubmisso, o gueto’ é comum a todo migrante, ainda mais na condição de ilegal, caracterizando o “protótipo do trabalhador flexível”, que é afetado primeiramente pelas condições de crise econômica no desemprego, rebaixamento de salário e inserção no mercado de trabalho (Nunes, 2022). O lugar do outro se realiza em conjunto com as relações de gênero e raça, ou seja, os marcadores de diferença nas relações sociais operam em conjunto com a divisão sexual e racial do trabalho, sendo funcional para o rebaixamento dos salários, maior precarização, fragmentação política, necessárias para a produção e reprodução das relações sociais capitalistas. Lembrando que são nos tempos de crise que se acentuam os discursos de ódio, xenofobia e racismo, exemplificados no cotidiano pela negação da cultura dos migrantes e entendimento da língua originária, dificultando assim acesso às políticas sociais, por exemplo.

Quanto à especificidade do gênero e raça, observa-se que muitas mulheres migram com perspectivas da proposta laboral e, principalmente, com objetivo do sustento familiar, mas que ainda permanecem “invisíveis” na migração. De um lado, porque a presença masculina, branca e heterocisnormativa já confere a imagem de homens trabalhadores e, de outro, porque

os empregos ofertados às mulheres estão, em sua maioria, nos setores de serviços. Destaca-se a importância destas no papel econômico, não apenas nos lugares para os quais chegam, mas para os lugares dos quais saíram, pois enviam remessas de dinheiro para sua família. As mulheres, devido aos novos arranjos familiares e a entrada no mercado de trabalho modificam, por vezes, as experiências familiares, realocando papéis.

As remessas têm um lugar importante na mobilidade feminina, pois as famílias precisam da remuneração para assegurar a sobrevivência nos países que permanecem, bem como para poder pagar outras mulheres que ficam responsáveis pelas atividades de cuidados. Cabe destacar que este envio pode indicar uma maior precariedade para as mulheres migrantes, visto que com os salários baixos, muitas ficam endividadas e/ou submetidas a abuso e exploração. (Dutra, 2017)

Outro elemento que comporta a mobilidade humana é a multidimensionalidade dos fenômenos migratórios, realizada a partir dos fluxos de países Norte-Norte, Norte- Sul e Sul-Sul. “Os fluxos migratórios passaram a ser vistos não mais como fluxos bilaterais e com prevalências unidirecionais, mas como realidade transnacional, incluindo deslocamentos, atividades e espaços transnacionais” (Durand e Lussi, 2015, p. 47. É neste contexto que, nos últimos anos, o Brasil vem se consolidando como lócus dos fluxos migratórios, ocasionado pelo papel político e econômico no cenário internacional. Agregavam-se ainda as repercussões da política externa do governo Lula, em meados de 2010, e as perspectivas de trabalho advindas das grandes obras a serem implementadas no Brasil com a Copa do Mundo de 2014, as Olimpíadas em 2016 e hidrelétricas, tornando o estado brasileiro rota de destinos de países sul-americanos e caribenhos.

Cabe destacar que a inserção e intensificação do Brasil como destino de migrantes requer a compreensão dos diferentes sujeitos em mobilidade, sejam eles “com ou sem raízes históricas, com ou sem qualificação profissio-

nal, com ou sem pretensões de permanência definitiva, com ou sem a garantia de direitos humanos” (Baeninger, 2018, p. 355). Exige ainda compreender a formação histórica brasileira, marcada por traços colonialistas, racistas e patriarcais.

## **Breves Considerações**

A migração enquanto fenômeno social expresso na sociabilidade capitalista contemporânea tem revelado suas múltiplas faces, exigindo uma leitura crítica das transformações no cenário político, econômico e social dos países.

O deslocamento não se refere somente à mudança geográfica, a passagem de um lugar para outro, mas a uma linha tênue entre o ficar e o partir. São mulheres, homens, crianças que enfrentam cotidianamente as fronteiras do capitalismo, da xenofobia, do racismo e do patriarcado. São os “sem”. Sem nome, pátria, lugar, cidade, casa, direitos e cidadania.

Dito isto, destacamos que os deslocamentos são, pois, constitutivos do capitalismo que, na busca da extração de mais valor e expropriação intensificada dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, tem exigido a mão de obra de trabalhadores migrantes nos diversos países, especificamente de mulheres pretas e pardas.



### 3. ENTRE FRONTEIRAS E RESISTÊNCIAS: O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DE MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E POVOS INDÍGENAS

*Claudiana Tavares da Silva Sgorlon<sup>9</sup>*

*Elmides Maria Araldi<sup>10</sup>*

O presente texto atende a dois eixos do Relatório Final do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS<sup>11</sup>, realizado entre os dias 7 e 10 de setembro de 2023, na cidade de Brasília, Distrito Federal, quais sejam: Re-

9 Assistente Social. Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). E-mail: [clausgorlon@gmail.com](mailto:clausgorlon@gmail.com)

10 Assistente Social. Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). E-mail: [miaraldi@hotmail.com](mailto:miaraldi@hotmail.com)

11 O referido Relatório Final pode ser acessado no seguinte endereço: [https://www.cfess.org.br/uploads/documento/4644/fSoklurgB\\_KIFdKFdKxIT3Wi5evGFhYL.pdf](https://www.cfess.org.br/uploads/documento/4644/fSoklurgB_KIFdKFdKxIT3Wi5evGFhYL.pdf)

lações Internacionais – tema 4. Refugiadas(os), Povos Indígenas e Países de Fronteiras e Ética e Direitos Humanos - tema 6. Migrantes, Refugiadas(os) e Apátridas. Respalda-se pelos Princípios Fundamentais do Código de Ética do e da Assistente Social, especialmente pelo Artigo 1º (incisos I e II), que estabelece a defesa intransigente dos Direitos Humanos e o combate a toda forma de discriminação.

De acordo com Boschetti (2025, p. 1), “desde a agudização da crise do capital, na viragem dos anos 1960/70, sucede-se a intensificação dos processos contra reformistas, que avançam com apetite voraz sobre os direitos concretizados pelas políticas sociais”. Quando relacionada aos crescentes fluxos populacionais, a situação não é diferente. As persistentes desigualdades sociais se exacerbam e a atuação do Serviço Social é estratégica para a garantia de direitos e a promoção da justiça social. Será neste sentido que este texto buscará ampliar o conhecimento e o posicionamento político da profissão, fornecendo orientações que fundamentam uma intervenção qualificada e comprometida com a defesa dos direitos humanos desses grupos, frequentemente segregados, violentados e explorados.

O fluxo migratório exige de assistentes sociais uma compreensão aprofundada das particularidades dos diferentes contextos e dos povos subjugados à lógica predatória do capital. Além disso, o domínio da legislação pertinente e das políticas públicas disponíveis é crucial para a construção de respostas efetivas.

A atuação do Serviço Social junto a migrantes, apátridas, refugiados e povos indígenas é indissociável de seu projeto ético-político, que se consolidou no Brasil a partir do Movimento de Reconceituação, iniciado ainda no período ditatorial, estendendo-se até meados da década de 1980, após um profundo período de amadurecimento da profissão. “É dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, implicou um questionamento global da profissão: de seus fundamentos ideo-teóricos, de suas raízes socio-

políticas, da direção social da prática profissional e de seu *modus operandi*” (Iamamoto, 2015, p. 205-206).

O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro é composto por princípios que direcionam a intervenção profissional para a transformação das relações sociais e a superação das desigualdades. Dentre eles, destacam-se a defesa da liberdade, da justiça social e da equidade, que reconhecem a autonomia dos sujeitos e lutam pela garantia de condições de vida dignas para todos, sem distinção de origem, raça, etnia, gênero etc. Os aludidos princípios visam ao protagonismo dos indivíduos e coletividades na construção de suas próprias vidas e na luta por seus direitos. Há também uma crítica ao conservadorismo e à reprodução das desigualdades, “posicionando-se contra todas as formas de opressão, exploração e discriminação, desvelando as raízes estruturais da questão social, ao considerar as particularidades histórico-culturais e nacionais [...]” (Netto, 2001, p. 49).

Desta feita, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados impulsiona o aprimoramento contínuo da formação e do exercício profissional para oferecer respostas qualificadas às demandas sociais. Sobre isso, Iamamoto (2015, p. 195) pontua que:

[...] uma qualidade de formação que, sendo culta e atenta ao nosso tempo, seja capaz de antecipar problemáticas concernentes à prática profissional e de fomentar a formulação de propostas profissionais, que vislumbrem alternativas de políticas calcadas no protagonismo dos sujeitos sociais, porque atenta à vida presente e a seus desdobramentos.

Nessa perspectiva, a formação permanente se apresenta como crucial ao trabalho desempenhado por assistentes sociais junto aos sujeitos que vivenciam o fluxo migratório, no sentido de uma intervenção teórica, ética e politicamente consistente junto às expressões da questão social, fruto da mobilidade crescente que vem ganhando cada vez mais densidade por todo o mundo.

A questão social, compreendida como o conjunto das expressões das desigualdades sociais que têm sua gênese no desenvolvimento do capitalismo, manifesta-se de forma aguda nas vidas de migrantes, apátridas, refugiados e povos indígenas. Para o Serviço Social, é fundamental analisar essas expressões em sua totalidade e historicidade, reconhecendo que a vulnerabilidade desses grupos não é natural, mas socialmente produzida (Pereira, 2004).

Sujeitos em deslocamento sejam estes apátridas, migrantes, refugiados ou povos indígenas, enfrentam diversos desafios, como a perda de vínculos familiares e comunitários, a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho formal, a xenofobia, a barreira linguística e cultural, a precarização das condições de vida etc. A migração forçada, segundo Vendramini (2025, p. 11) é “a ausência de meios para a reprodução social, os trabalhadores são forçados a migrar em busca de condições para tal”. Essa realidade expõe indivíduos a traumas e violências que demandam atenção especializada de governos e sociedade em geral.

No debate contemporâneo sobre mobilidade humana, é fundamental compreender a condição de apatridia como uma das expressões mais agudas da precarização da vida de povos em deslocamento. Considera-se **apátrida** aquela pessoa que não é considerada nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação, sendo privada de direitos básicos como acesso à educação, saúde, trabalho, documentação, segurança alimentar e nutricional, aprofundando sua exclusão social.

A apatridia pode resultar em diversas situações, como conflitos entre legislações de nacionalidade, sucessão de Estados, perda ou privação arbitrária da nacionalidade e ausência de registro civil de nascimento. A inexistência de nacionalidade reconhecida torna a pessoa invisibilizada perante o Estado, restringindo o acesso a direitos fundamentais e a serviços públicos básicos (Acnur, s/d).

No Plano Internacional, o Brasil é signatário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954) e da Convenção para a Redução da Apatridia (1961), instrumentos que estabelecem parâmetros de proteção e prevenção de apatridia. No âmbito interno, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017a) incorporou a proteção às pessoas apátridas ao ordenamento jurídico brasileiro, instituindo procedimentos para o reconhecimento da condição de apatridia e assegurando direitos e garantias específicas a esse grupo (Brasil, 2017a).

Conforme estabelecido na já citada Lei de Migração, nº 13.445, de 24 de maio de 2017, o reconhecimento da condição de apátrida no Brasil garante uma série de direitos, visando a sua proteção e integração, como: Documentação (identificação e viagem), Acesso a Direitos Básicos (saúde, educação, assistência social, trabalho e moradia em igualdade de condições com os nacionais) e Naturalização Facilitada (após um período de residência legal).

Os apátridas enfrentam desafios únicos devido à sua invisibilidade legal e social, entre os quais se incluem: Invisibilidade e Ausência de Documentos, Acesso à Justiça, Exclusão Social e Trauma e Sofrimento Psíquico. As estratégias de intervenção do Serviço Social são: Identificação e Encaminhamento (de casos de apatridia e orientação sobre o processo), Assessoria e Acompanhamento (no processo de reconhecimento e obtenção de documentos), Articulação em Rede (conexão com serviços públicos e organizações), Defesa de Direitos e Incidência Política (denúncia de violações e formulação de políticas) e Apoio à Naturalização (orientação e suporte no processo de naturalização brasileira).

Outrossim, convém salientar que no que se refere ao termo migrante, este é amplo e diz respeito a qualquer pessoa que se desloca de seu local de residência habitual, seja dentro de um país (migração interna) ou entre países (migração internacional), independentemente da razão, duração ou *status* legal. É relevante diferenciar: **Imigrante** (pessoa que entra em um país estrangeiro para nele viver), **Emigrante** (pessoa que sai de seu país de origem

para viver em outro) e **Migrante de Retorno** (pessoa que retorna ao seu país de origem após ter migrado para outro). No Brasil, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017a) representa um marco ao adotar uma perspectiva de direitos humanos e humanitária, reconhecendo o migrante como sujeito de direitos, independentemente de sua situação migratória, e estabelece princípios como a universalidade, a igualdade de tratamento e a acolhida humanitária (Brasil, 2017a).

Destaca-se que para compreensão da profundidade do fenômeno migratório, a análise do processo das relações de exploração e opressão, articuladas a marcadores sociais como raça, gênero, classe, etnia e nacionalidade é amplamente desenvolvida por autoras do feminismo negro e do pensamento social crítico, como Lélia Gonzalez (2020) e Angela Davis (2016). Já Clóvis Moura (1988) demonstra que o racismo constitui elemento estrutural da sociedade de classes, sendo este fundamental à manutenção das desigualdades econômicas e sociais. Assim, a articulação entre raça, gênero e classe — incluídas ainda as dimensões como sexualidade, deficiência e nacionalidade — revela que as experiências de discriminação não são somatórias, mas resultam de processos históricos que se potencializam produzindo formas singulares de subalternização social. Por exemplo, uma mulher migrante negra pode enfrentar não apenas a xenofobia, mas também o racismo e o machismo, resultando em uma dificuldade acentuada no acesso aos direitos e serviços. Similarmente, a população indígena feminina, além da discriminação étnica, pode sofrer com a violência de gênero e a invisibilidade de suas demandas específicas dentro de suas comunidades e na sociedade em geral. Ao adotar a perspectiva crítica sobre as relações de exploração e opressão, assistentes sociais tornam-se capazes de desenvolver intervenções mais qualificadas, que reconheçam a complexidade das experiências de domínio, perseguição e violência, evitando a homogeneização e a inferiorização de grupos específicos entre as populações atendidas.

Como mencionado anteriormente, a Lei de Migração garante aos mi-

grantes, em condição de igualdade com os nacionais, abarcando o acesso a uma série de direitos e serviços essenciais, tais como: Regularização Migratória (direito a solicitar residência e outros vistos), Trabalho (acesso ao mercado de trabalho formal), Saúde (acesso pleno e irrestrito ao Sistema Único de Saúde - SUS), Educação (direito à matrícula em escolas públicas), Assistência Social (acesso aos serviços e benefícios do SUAS) (Brasil, 2017b) e Justiça (acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita).

Apesar do arcabouço legal favorável, os **migrantes** enfrentam diversas barreiras na efetivação de seus direitos, demandando uma atuação competente do Serviço Social. Entre essas barreiras estão: Barreiras Linguísticas e Culturais, Xenofobia e Discriminação, Exploração e Tráfico de Pessoas, Dificuldade de Acesso à Documentação e Precarização das Condições de Vida. As estratégias de intervenção do Serviço Social incluem: Acolhimento e Orientação (informações precisas sobre direitos e procedimentos), Encaminhamento e Articulação em Rede (conexão com a rede de serviços pública e privada), Mediação de Conflitos (culturais, sociais e institucionais), Defesa de Direitos (denúncia de violações e combate à xenofobia) e Fortalecimento da Autonomia (incentivo à participação e protagonismo dos migrantes).

Já em relação às **pessoas refugiadas**, sua condição fundada em temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não pode ou, devido a tais temores, não quer valer-se da proteção desse país. A definição também abrange aqueles que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, são obrigados a deixar seu país de origem (Brasil, 1997). O Brasil, por meio da Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/1997), adota uma das legislações mais avançadas do mundo, incorporando a definição ampliada de refugiados e estabelecendo os mecanismos para a proteção dessas pessoas. O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) é o órgão responsável por analisar os pedidos de refúgio e reconhecer a condição de refugiado no país (Brasil, 1997).

Uma vez reconhecida à condição de **pessoa refugiada**, essa tem direito a uma série de proteções e acessos, em conformidade com a legislação brasileira e internacional, como: documentação (identificação e viagem), acesso a direitos sociais (saúde, educação, assistência social, trabalho e moradia em igualdade de condições com os nacionais), reunificação familiar (direito à reunificação com membros da família) e proteção contra expulsão ou devolução (princípio do *non-refoulement*<sup>12</sup>).

As pessoas refugiadas também enfrentam entraves complexos que demandam uma atuação ético-política comprometida do Serviço Social, visando à sua proteção e integração local. Os entraves incluem: Trauma e Sofrimento Psíquico, Adaptação Cultural e Barreira Linguística, Preconceito e Discriminação, Dificuldade de Acesso ao Mercado de Trabalho e Moradia Digna. Nessa conjuntura, as estratégias de intervenção do Serviço Social são: Acolhimento e Orientação Qualificada (informações detalhadas sobre o processo de refúgio), Acompanhamento Psicossocial (apoio e encaminhamento para saúde mental), Articulação para Integração Local (conexão com a rede de serviços e organizações), Defesa de Direitos e Enfrentamento à Xenofobia (denúncia de casos e promoção da conscientização), Apoio à Reunificação Familiar (orientação e auxílio nos procedimentos) e Fomento à Autonomia e Protagonismo (incentivo à participação em associações e grupos de apoio).

No que concerne aos **povos indígenas** em deslocamento/desterritorializados, estes sofrem com a violação de seus direitos territoriais, o etnocentrismo, a discriminação, a precarização dos serviços públicos em suas comunidades e a perda de suas culturas e modos de vida tradicionais, resultantes de um processo histórico de colonização e espoliação (Fernandes et al, 2020).

### Os **povos indígenas** deslocados, desterritorializados em processos mi-

---

<sup>12</sup> Trata-se de um princípio fundamental do Direito Internacional dos Refugiados que proíbe um Estado de devolver, expulsar ou extraditar uma pessoa para um país onde sua vida, liberdade ou integridade estejam em risco. Esse princípio está consagrado no artigo 33 da Organização das Nações Unidas - Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

gratórios são grupos étnicos que possuem uma relação ancestral com o território, mantendo culturas, línguas, costumes e tradições próprias, anteriores à colonização. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Brasil, 1988). É fundamental compreender a diversidade dos povos indígenas, que não são um grupo homogêneo, mas sim centenas de etnias com línguas, culturas e modos de vida distintos. Em 07 de fevereiro de 2025, em alusão ao Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) publicou que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Censo Indígena de 2022, o Brasil tem 1.693.535 pessoas indígenas, o que corresponde a 0,83% da população total do país.

Os direitos dos povos indígenas são garantidos pela Constituição Federal de 1988 e por legislação específica, bem como por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, os quais incluem: Direitos Territoriais (reconhecimento e demarcação das terras indígenas), Saúde Diferenciada (acesso a um subsistema de atenção à saúde específico), Educação Bilíngue e Intercultural (direito a uma educação escolar específica), Autonomia e Autodeterminação (direito de manter e desenvolver suas próprias instituições) e Participação e Consulta Prévia, Livre e Informada (direito de serem consultados sobre medidas que possam afetar seus direitos).

No que se refere aos povos indígenas, as legislações demandam um tratamento específico que considere suas particularidades históricas, culturais, territoriais e políticas. Nesse sentido, serão apresentados os países que fazem fronteira com o Brasil examinando de que forma os direitos dos povos indígenas são contemplados - ou eventualmente negligenciados - em seus ordenamentos jurídicos, a fim de evidenciar como essas garantias se estruturam no contexto sul-americano.

**Quadro 1 - Resumo por país**

País	Reconhecimento Constitucional	Legislação Específica
Argentina	Reconhece <i>status</i> indígena, mas sem lei detalhada	Constituição
Bolívia	Sim	Constituição e legislação complementar
Colômbia	Sim	Constituição e descentralização recente
Guiana	Não específico	Não específica
Paraguai	Sim	Capítulo constitucional
Peru	Sim	Constituição
Suriname	Não específico	Ausente
Uruguai	Não específico	Ausente
Venezuela	Sim	Constituição
Guiana Francesa	Integrado à lei francesa. Não reconhece.	Ausente

**Fonte:** Elaborado pelas próprias autoras, a partir de dados coletados em sites de busca sobre povos indígenas dos países fronteiriços ao Brasil, tais como: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela e Guiana Portuguesa/Francesa (2026).

Conforme informações apresentadas das legislações de países da América do Sul que fazem fronteira com o Brasil, constata-se que nem todos contemplam em suas Constituições e/ou reconhecimento jurídico específico destinado aos povos indígenas. Brasil, Bolívia e Colômbia expressam maior avanço constitucional e complementar de leis no que se refere aos direitos destes povos.

Pelo parco reconhecimento legal, os povos indígenas enfrentam constantes violações de direitos e desafios estruturais, que incluem: Conflitos Fundiários e Violação de Direitos Territoriais, Etnocentrismo e Discriminação, Acesso a Políticas Públicas Específicas e Universais, Perda Cultural e Linguís-

tica e Violência e Criminalização. Desse modo, as estratégias de intervenção do Serviço Social dizem respeito à autonomia e cultura (atuação pautada pelo respeito irrestrito), diálogo intercultural (compreensão das cosmovisões indígenas), defesa dos direitos territoriais (apoio na luta pela demarcação e proteção de terras), articulação para acesso a políticas diferenciadas (mediação do acesso a políticas específicas), enfrentamento à discriminação e ao racismo (por meio de ações de incidência política, educação em direitos, fortalecimento da participação social e articulação com movimentos e organizações indígenas, visando à superação das práticas institucionais discriminatórias), apoio a iniciativas de fortalecimento cultural (suporte a projetos de valorização cultural) e assessoria e acompanhamento (apoio em demandas e articulação com órgãos públicos).

## **Atuação profissional e aspectos normativos**

A atuação do Serviço Social com os povos deslocados é fortemente balizada por um arcabouço legal e político que abrange desde normas internacionais até legislações específicas no Brasil, como já exposto. O conhecimento e a aplicação desses instrumentos são cruciais para a defesa dos direitos e a garantia do acesso a políticas públicas.

O Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais que fundamentam a proteção desses grupos, além de possuir legislação interna robusta. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece os direitos fundamentais de todo ser humano, independentemente de sua nacionalidade ou condição, servindo como base para a proteção de migrantes, refugiados e apátridas. As Convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) incluem a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e seu Protocolo de 1967, que definem quem é refugiado e estabelecem seus direitos e deveres, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954) e a Convenção para a Redução da Apátridia (1961), que visam a proteção e a

prevenção da apatridia. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) reconhece os direitos coletivos e individuais dos povos indígenas, incluindo autodeterminação, terras, territórios e recursos, cultura, identidade e participação.

A Constituição Federal de 1988 contém capítulos específicos aos direitos sociais e, nos artigos 231 e 232, reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, bem como sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Brasil, 1988).

Já a Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/1997) define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no Brasil, estabelecendo os critérios para o reconhecimento da condição de pessoas (as e os direitos a eles assegurados (Brasil, 1997). A Legislação Indigenista, além da Constituição Federal, é regulamentada por diversas leis e decretos, como o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), que buscam garantir a saúde diferenciada e a educação bilíngue e intercultural (Brasil, 1973). Ademais, recentemente a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), instituída pelo Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025, representa um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro relativo à proteção de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, ao consolidar um marco normativo humanitário e integrador, voltado tanto para a promoção dos direitos humanos quanto para a inclusão social e econômica dessas populações no Brasil.

O acesso a direitos por migrantes, apátridas, refugiados e povos indígenas se concretiza por meio de diversas políticas públicas setoriais, nas quais o Serviço Social atua. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a porta de entrada para muitos desses grupos aos direitos sociais, oferecendo serviços de proteção social básica e especial, programas de transferência de renda e benefícios eventuais. O Serviço Social atua na acolhida, orientação, encaminhamento e acompanhamento, garantindo o acesso aos serviços socioassistenciais, independentemente da situação migratória ou étnica (Bra-

sil, 2017b).

O Sistema Único de Saúde (SUS) garante o acesso universal e igualitário à saúde. Para os povos indígenas, existe a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), que prevê um subsistema de atenção diferenciada. Migrantes e refugiados também têm direito ao acesso pleno ao SUS (Brasil, 2002). A legislação brasileira assegura o direito à Educação para todos. Para os povos indígenas, a Educação Escolar Indígena é um direito constitucional, com currículos e metodologias específicas.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) de 1996 estabelece direcionamentos em como a obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena. Amaral e Boas (2023, p. 365) explicam que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 2006, consta: “a educação escolar indígena tornou-se uma modalidade da educação básica no Brasil, vinculada às políticas educacionais”. Tem-se aqui o reconhecimento da demanda de atendimento dos povos indígenas nas diferentes faixas etárias em relação à escolarização e que deve ser assegurada a utilização da língua materna, garantindo que ocorram processos próprios de aprendizagem no ensino fundamental.

Migrantes e refugiados têm direito à matrícula em escolas públicas, e o Serviço Social pode atuar na mediação para superar barreiras de acesso. Políticas de Trabalho e Renda, como a Lei de Migração que facilita o acesso à carteira de trabalho para migrantes e refugiados, e programas de fomento à economia tradicional para indígenas, são fundamentais. O Serviço Social atua na orientação sobre direitos trabalhistas e encaminhamento para programas de qualificação.

É significativo salientar que programas habitacionais e de regularização fundiária são também essenciais para a moradia de sujeitos em mobilidade. Para migrantes e refugiados, o Serviço Social pode atuar na busca por abrigos temporários e na inclusão em programas habitacionais. Para povos

indígenas e comunidades quilombolas, a garantia da posse da terra é um direito fundamental e uma política de moradia em si (Brasil, 2009). O assistente social, ao dominar esse arcabouço legal e político, torna-se um agente fundamental na defesa e efetivação dos direitos desses grupos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A atuação de assistentes sociais junto a migrantes, apátridas, refugiados e povos indígenas é permeada por desafios complexos, mas também por possibilidades concretas de reafirmação do compromisso ético-político da profissão. Neste aspecto, o enfrentamento à xenofobia - compreendida como expressão contemporânea do racismo e das hierarquizações produzidas pela lógica excludente do capital - constitui a dimensão central da intervenção profissional. Para responder a esses desafios históricos e atuais, torna-se imprescindível investir em formação permanente, atuação interseccional e em rede, fortalecimento da participação social e dos movimentos coletivos, defesa intransigente dos direitos humanos, postura ética, antirracista, antixenofóbica, além da produção de conhecimento crítico, pesquisa social e da mediação cultural e linguística.

Em suma, a atuação do Serviço Social junto a migrantes, apátridas, refugiados e povos indígenas é um campo de intervenção complexo e desafiador, mas de fundamental importância para a efetivação dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A presente reflexão buscou oferecer um panorama dos fundamentos teóricos, éticos, políticos e legais que devem balizar o exercício profissional de assistentes sociais junto a povos em mobilidade forçada, bem como apresentar os principais desafios e estratégias de intervenção.

É imperativo que os e as assistentes sociais se mantenham em constante processo de atualização, desenvolvendo uma leitura crítica da realidade e uma postura ética. A articulação em rede, a defesa intransigente dos direitos e o fortalecimento da participação social são pilares para um exer-

cício profissional capaz de questionar e intervir nas estruturas que geram e reproduzem as desigualdades.

O compromisso do Serviço Social com a emancipação humana e a transformação social exige que a profissão não se limite à administração ou atenuação imediata das expressões da questão social. A intervenção profissional se realiza, em grande medida, no âmbito das políticas públicas – conquistas históricas da classe trabalhadora e mediações fundamentais para a garantia de direitos -, contudo, é preciso reconhecer seus limites no interior da sociedade capitalista. As políticas sociais operam no terreno da emancipação política, ampliando direitos e proteção social, mas não eliminam as determinações estruturais que produzem a desigualdade. Nesse sentido, a atuação profissional deve articular a defesa e o aprimoramento das políticas públicas a críticas das bases estruturais da exploração e das opressões, contribuindo para a construção de condições históricas que apontem para a emancipação humana. A luta por um mundo sem fronteiras para as pessoas e com fronteiras para o capital permanece como horizonte ético-político que orienta o exercício profissional.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **O que é apátrida?** Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/apatridas>. Acesso em: 30 set. 2025.

AGIER, M. **As fronteiras como objetos de conflito no mundo contemporâneo.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 31, n. 91, p. 1–8, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hH5HwSJGtnDqvCcCKkVVyMz/?lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2025.

ALSINA JÚNIOR, João Paulo Soares. **Política Externa e poder miliar no Brasil: universos paralelos.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando. **Estado-nação, fronteiras, margens: redesenhando os espaços fronteiriços no Brasil contemporâneo.** Civitas: revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 09–26, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/12589>. Acesso em: 23 out. 2025.

AMARAL, Wagner Roberto do. BOAS, Isabela de Barros Vilas. **Os profissionais indígenas da área da educação no Norte do Paraná e a carta de anuência.** SER Social, Brasília, v. 25, n. 53, 2023. Disponível em: <[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/46525](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/46525)>. Acesso em: 01 nov. 2025.

BABIC, B. Migrações Sul-Sul. In: **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

BAENINGER, R. *et al.* **Imigração Haitiana no Brasil.** Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

\_\_\_\_\_. Migração Feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero. XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. **Migrações Sul-Sul.** In BAENINGER, Rosana; BÓGUS, Lúcia Machado; MOREIRA, Júlia Bertino et alii (orgs.). Migrações Sul-Sul. 2ª edição. Campinas SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

\_\_\_\_\_; PERES, R. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil.** Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, SP, v. 34, n. 1, p. 119-144, 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. Ofensiva do capital sobre o Estado, os direitos e as políticas sociais. Curso de Especialização Latu Sensu em Serviço Social. In: **Trabalho Profissional, Questão Social e Fundamentos Teórico-Históricos e Ético-Políticos do Serviço Social.** 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024. **Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/Decreto/D12038.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12038.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. **Dispõe sobre a Faixa de Fronteira e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6634.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6634.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do Índio**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm) Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 231 e 232.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**. Brasília, 2002. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_saude\\_indigena.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf) Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. **Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos urbanos**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm) Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017a. **Lei de Migração**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm) Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações para o atendimento a migrantes, refugiados e apátridas no SUAS.** Brasília, 2017b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/guia/guia_migrantes.pdf) Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia**, de que trata o art. 120 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 163, n. 194, p. 1-2, 8 out. 2025. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/D12657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12657.htm). Acesso em: 10 fev. 2026.

CASTLES, S. **Entendendo a Migração global.** Uma perspectiva desde a transformação social. REMUH. 2010.

CAVALCANTE, Márcio Roberto Vieira. **Ambientalização da Geopolítica ou “Outras Fronteiras” na Amazônia Brasileira?** Somalu – Revista de Estudos Amazônicos do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, Ano 9, nº 2, jul./dez. 2009, p. 41–70. Manaus: Edua/CAPES, 2009.

CAVALCANTI, L... [et al], (org). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. CFESS Manifesta: **Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais.** Belém (PA), 6 jul. 2016. Disponível em: <https://cfess.org.br/arquivos/2016-CfessManifesta-SeminarioFronteirico.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social e as Relações Internacionais.** Brasília (DF): CFESS, 2023. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-2023-ervicoSocialRelacoesInternacionais.pdf> Acesso em: 23 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Hoje é Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas**. 2025. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/2194/hoje-e-dia-nacional-de-luta-dos-povos-indigenas> Acesso em: 28 set. 2025.

CORTÊS, Octávio Henrique Dias Garcia. **A Política Externa do Governo Sarney**: o início da reformulação de diretrizes para a inserção internacional do Brasil sob o signo da democracia. Brasília: FUNAG, 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DURAND, Jorge; LUSSI Carmem. **Metodologia e Teorias no Estudo das Migrações**. Jundiaí, Paco Editorial: 2015.

DUTRA, Delia da S. M. **Mulheres migrantes peruanas em Brasília**. O trabalho doméstico e a produção do espaço na cidade. Brasília: CSEM; Sorocaba, SP: OJM, 2013.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5ªed. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos et al. Questão indígena, violações e resistências: os caminhos de uma investigação. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; DOMINGOS, Angélica. **Políticas Indigenistas**: contribuições para afirmação e defesa dos direitos indígenas. 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/218334/001123165.pdf?sequenc> Acesso em: 30 set. 2025.

FERRARI, M. **As Noções de Fronteira em Geografia. Perspectiva Geográfica**, [S. l.], v. 9, n. 10, 2014. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/10161>. Acesso em: 23 out. 2025.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **As fronteiras do Brasil, Brasília**: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2013.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organização de Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 2015.

KARNAL, Leandro; et al. **História dos Estados Unidos: das origens ao século**. São Paulo: Contexto, 2007.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**, Brasília (DF): Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, n. 3, jan./jul. 2001.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da questão social**. Revista *Temporalis*, ano II, n. 4 (jul./dez.). Brasília: ABEPSS, Graffiline, 2001.

NUNES, Ivna de Oliveira. **“EU SOU A BOCA DELA”**: ANÁLISE SOBRE O MERCADO DE TRABALHO PARA HAITIANAS EM CUIABÁ – MT. 2022. 262f. – Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós graduação em Política Social, Brasília (DF), 2022.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas – ONU. **Relatório da Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais**, 2005.

PEREIRA, Potyara A. P. A questão social e o Serviço Social: um debate necessário. **Serviço Social & Sociedade**, n. 80, p. 5-27, 2004.

RODRIGUES JÚNIOR, Marcus Antônio. **Operação Acolhida: o (re)ordenamento da fronteira Brasil-Venezuela: a questão securitária e a garantia de direitos aos refugiados e migrantes**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

SANTOS, Cleusa. **Migração e trabalho**. Desvendando o enigma da superpopulação. In: Anais XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social realizado de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2014, em Natal/RN.

SASSEN, Saskia. **Contrageografía de la globalización**. Madrid: Traficantes de Sueños. 2003.

\_\_\_\_\_. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. 1.ed. Rio de

Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. 2016

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação das Fronteiras Latino-Americanas**. Brasília: FUNAG, 2017.

VENDRAMINI, Célia Regina. A reprodução social dos trabalhadores imigrantes. **Serviço Social & Sociedade**, v. 148, n. 3, p. e-6628431, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/jpsLKDPQkzcZV96kBMVXGXd/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 01 nov. 2025.

VILLEN, P. **Imigração na modernização dependente: “braços civilizatórios” e a atual**

configuração polarizada, Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2015.



**CFESS**  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL

[www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)